

LEI Nº 10/92

SÚMULA: Cria e denomina Escolas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes Escolas Municipais de 1ª a 4ª Série, nas Localidades de: - Localidade Guabiroba - denominada Escola Rural Municipal "Vamos Estudar" ; - Localidade Água Quente - denominada Escola Rural Municipal "Tiradentes"; - Localidade Linha Cantuana - denominada Escola Rural Municipal "Antonio Vieira"; - Localidade Rio das Ervas - denominada Escola Rural Municipal "Rui Barbosa"; - Localidade Alto da Boa Vista - denominada Escola Rural Municipal "D. Pedro I"; - Cidade de Palmital - denominada Escola Municipal "João de Oliveira Júnior".

Art. 2º - A Escola Rural Municipal "João de Oliveira Júnior", da Localidade Sítio Borcate passa a denominar-se "Escola Rural Municipal Vereador Antonio Carlos Silvestri" da mesma Localidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 1.992.

77778663-0001-22

PALMITAL CÂMARA DE VEREADORES

Rua Princesa Isabel, s/n

CEP 83.270

Palmital

Paraná

Dr. João Zolandeck
Presidente

LEI Nº 10/92

SÚMULA: Cria e denomina Escolas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes Escolas Municipais de 1ª a 4ª Série, nas Localidades de: - Localidade Guabiroba - denominada Escola Rural Municipal " Vamos Estudando "; - Localidade Água Quente - denominada Escola Rural Municipal " Tiradentes "; - Localidade Linha Cantuana - denominada Escola Rural Municipal " Antonio Vieira "; - Localidade Rio das Ervas - denominada Escola Rural Municipal " Rui Barbosa "; Localidade Alto da Boa Vista - denominada Escola Rural Municipal " D. Pedro I "; - Cidade de Palmital - denominada Escola Municipal " João de Oliveira Júnior ".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 1.992.

Substituída por nova redação.

Dr. João Zolandeck
Presidente

Sm. Feiro
77778660/0001-22
PALMITAL CÂMARA DE VEREADORES
RUA PRINCESA ISABEL, 570
CNPJ 05.270
Palmital - Paraná